

LEI N.º 2.618,
de 11 de fevereiro de 2003.

AUTORIZA INDENIZAR LUIZ PADILHA E ESPOSA, NADIR DE OLIVEIRA ALMEIDA E PAULO CESAR FERNANDES PELOS IMÓVEIS QUE ENCONTRAM-SE LOCALIZADOS EM ÁREA DE RISCO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar LUIZ PADILHA E NAIR DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ALMEIDA, NADIR DE OLIVEIRA ALMEIDA E PAULO CESAR FERNANDES proprietários dos imóveis que encontram-se localizados em área de risco, em mau estado de conservação, situados em parte na faixa de domínio da RS - 344, no Bairro Moscon, em Santo Ângelo, tratando-se de três unidades habitacionais, de madeira, sendo a Unidade 01 de 3 x 4m com área de 12m², Unidade 02 de 5 x 6m com área de 30m² e Unidade 03 de 5 x 8m com área de 40m².

I - A indenização para a Unidade 01 com área de 12m² será no valor de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais);

II - A indenização para a Unidade 02 com área de 30m² será no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);

III - A indenização para a Unidade 03 com área de 40m² será no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - A indenização total será no valor de R\$ 6.560,00 (Seis mil e quinhentos e sessenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

FUNÇÃO: 16 - Habitação

SUBFUNÇÃO: 0482 - Habitação Urbana

PROGRAMA: 0059 - Política Habitacional

PROJETO: 1,025 - Indenização de Imóvel

ELEMENTO: 3390 93 00 00 - Indenizações e Restituições.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação do Artigo 2º desta Lei, fica reduzida da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

UNIDADE: 1301 - Secretaria Municipal de Habitação

ATIVIDADE: 16 0481 0059 2,070 - Manutenção Banco Material de Construção - Rural

ELEMENTO: 3390 32 00 00 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 6.560,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 11 de fevereiro de 2003.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
PRAÇA PINHEIRO MACHADO

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3836

E-mail: pmsplanej@via-rs.net

CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS